



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1494

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAIS	
14.01	DIVISÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.01.26.782.0038.1027	Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes	
3.3.90.30.00.00 – 911	Material de Consumo	40.000,00
	TOTAL:	40.000,00
	TOTAL GERAL:	40.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados – Principal – Fonte 911 - Convênio 150/2021 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB - Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais	40.000,00
	TOTAL	40.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (03/08/2021).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2325/2021

Cria o Projeto de Conservação das Águas, autoriza o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE.

L E I

Art. 1º. Fica criado o Projeto de Conservação das Águas, que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, autorizado a prestar apoio financeiro aos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1494

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 04 de Agosto de 2021

proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto de Conservação das Águas, através de execução de ações para o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por, no mínimo, 4 (quatro) anos.

Art. 3º. As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto, devendo ser utilizados critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionista de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Art. 4º. O Projeto Conservação das Águas será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios a serem definidos pelo Departamento do Meio Ambiente e o Valor de Referência (VR) será de 100 Unidades Fiscais do Município de Jardim Alegre por hectare (há) por ano.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pelo Departamento do Meio Ambiente para a implantação do Projeto nas propriedades rurais para a obtenção do apoio financeiro.

Art. 6º. Fica o Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, autorizado a firmar Convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto de Conservação das Águas.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, mediante Decreto, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto de 2021 (04/08/2021).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2326/2021

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Jardim Alegre para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE.

L E I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Jardim Alegre para 2022, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;